Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura. 18/08/17
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2110/17, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO com o CEREA – Centro de Recuperação do Alcoólatra."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com o CEREA – Centro de Recuperação do Alcoólatra, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.751.527/0001-83, com sede nesta cidade na Av. Rio Claro, nº 765 – CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 263 de 11/08/1982 e Lei Estadual nº 13.321 de julho de 1998, objetivando a mútua colaboração nas atividades de funcionamento da Entidade.

**Art. 2º** - A colaboração de que trata o artigo anterior, consiste no repasse de numerários, na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente.

**§ 1º** - Os repasses de que tratam o "caput" deste artigo, serão feitos mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal do CEREA – Centro de Recuperação do Alcoólatra e solicitação de seu representante legal, observando que, a partir do segundo repasse, a solicitação deverá estar acompanhada de prestação de conta do valor recebido anteriormente e assim sucessivamente, sendo que a prestação de conta do último repasse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, sob pena de ter que devolver o valor ao erário público.

**§ 2º** - O período de disposição de que trata este artigo, terá o seu término final em 20 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - As obrigações de cada um dos convenentes, inclusive as comuns, serão especificadas, detalhadamente, no CONVÊNIO.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2017.

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**
Prefeita Municipal